

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 02/IMPIC-GNS/2016

Assunto: Procedimentos a adotar pelas entidades adjudicantes em caso de cancelamento de atividade de plataforma eletrónica de contratação pública

No âmbito das competências atribuídas ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC) e ao Gabinete Nacional de Segurança (GNS), nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto (LPE) informa-se quais os procedimentos a seguir pelas entidades adjudicantes, em caso de cancelamento de atividade de plataforma eletrónica de contratação pública em uso.

1 – O que devem fazer as entidades adjudicantes para cancelarem o vínculo contratual com essa plataforma e contratarem uma nova plataforma?

Caso a atividade da plataforma eletrónica de contratação pública com a qual a entidade adjudicante celebrou um contrato seja cancelada, sem prejuízo das obrigações legais e contratuais a que as entidades gestoras estejam vinculadas após a cessação do contrato, a entidade adjudicante deve, de imediato, resolver o respetivo contrato com a entidade gestora da plataforma, com fundamento em incumprimento e invocando “justa causa”, por aquela deixar de reunir as condições legais para o exercício da atividade.

Por outro lado, dado que o cancelamento da atividade de uma plataforma (quer por iniciativa própria, quer por decisão administrativa ou judicial) constitui uma situação extraordinária e não imputável à entidade adjudicante, esta deve poder contratar, de imediato, uma nova plataforma eletrónica, fazendo-o, caso necessário, por ajuste direto invocando a urgência imperiosa, pelo período de tempo estritamente necessário [artigo 24.º, nº 1, al. c) do CCP], devendo, neste caso, indicar o prazo previsto para o lançamento de um novo procedimento aquisitivo a adotar em função do valor do contrato.

2 - O que acontece aos procedimentos de contratação pública em curso na plataforma cuja atividade foi cancelada por incumprimento da LPE?

A Lei nº 96/2015, de 17 de agosto (LPE), estabelece que, em caso de cessação da atividade, a entidade gestora da plataforma se obriga a transferir para cada entidade adjudicante, no prazo de 30 dias úteis a contar da notificação da decisão de cancelamento da atividade, toda a informação e documentação (leia-se, ficheiros eletrónicos de dados) atinente aos respectivos procedimentos de formação de contratos públicos em curso [artigo 12.º, nº 6 da LPE].

No prosseguimento de cada procedimento de contratação pública na nova plataforma eletrónica deve atender-se, em concreto, à fase em que se encontra esse procedimento.

Assim:

Hipótese 1 – Procedimento em curso, mas sem que tenham sido recebidas pela entidade adjudicante quaisquer soluções, candidaturas ou propostas:

Neste caso, o procedimento prossegue, normalmente, na nova plataforma, devendo a entidade adjudicante, previamente, consoante o tipo e a forma de publicitação do procedimento inicialmente adotadas, mandar publicar aviso no Jornal Oficial da União Europeia, no Diário da República ou notificar os interessados em contratar informando que o procedimento em causa decorre, a partir daí, na plataforma X, estabelecendo nos termos gerais, caso tal se revele necessário, uma prorrogação do prazo fixado para apresentação das soluções, candidaturas ou propostas.

Hipótese 2 – Procedimento em curso, decorrido a fase de apresentação de propostas/candidaturas/soluções, mas permanecendo as mesmas por abrir:

Neste caso, considerando que as soluções/candidaturas/propostas entretanto recebidas na anterior plataforma se encontram encriptadas – *não existindo forma de as reutilizar na nova plataforma* - a entidade adjudicante deve, consoante o tipo e a forma de publicitação do procedimento inicialmente adotada, mandar publicar aviso no Jornal Oficial da União Europeia, no Diário da República ou notificar os convidados (caso se trate de concurso limitado por prévia qualificação ou procedimento com tramitação

semelhante), esclarecendo que o procedimento decorre, a partir daí, na plataforma X, definindo-se novo prazo de apresentação das soluções/candidaturas/propostas (a comunicação aos interessados em contratar deve, por regra, revestir-se das formas inicialmente prescritas para a divulgação dos procedimentos).

Hipótese 3 – Procedimento em curso, encontrando-se finalizada a fase de apresentação das soluções, candidaturas ou propostas, tendo-se procedido já à abertura das mesmas:

Neste caso, considerando que as soluções, candidaturas ou propostas entretanto recebidas na anterior plataforma já foram abertas pelo júri (uma vez que já encerrou a fase de apresentação de propostas) o procedimento decorre normalmente na nova plataforma, devendo a entidade adjudicante informar desse facto todos os concorrentes fixando ainda, nos termos gerais, caso tal se revele necessário, uma prorrogação de eventuais prazos em curso.

Hipótese 4 – Aquisições urgentes e inadiáveis

Caso as aquisições sejam urgentes e inadiáveis, não sendo compatíveis com os tempos de espera para aquisição de uma nova plataforma e a tramitação do respetivo procedimento noutra plataforma, as entidades adjudicantes podem – invocando *circunstâncias imprevistas* ou *supervenientes* e *motivos de urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis pela entidade adjudicante* – adotar uma decisão de não adjudicação nos procedimentos pré-contratuais em curso e lançar novos procedimentos de ajuste direto (com base no critério material da urgência imperiosa não imputável à entidade adjudicante) para as referidas aquisições de bens e serviços, pelo tempo necessário à normalização deste processo (isto é, pelo tempo necessário para se contratar nova plataforma e nela se poderem lançar novos procedimentos concursais).

12.12.2016